



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI Nº 014/87**

De 28 de outubro de 1987.

### **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Cerrito, para o exercício de 1988.**

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Orçamento geral do município de São José do Cerrito, SC, para o exercício Financeiro de 1988, discriminados pelos anexos integrantes desta LEI, estima a Receita em Cz\$ 45.354.503,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e três cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes de Capital e Operações de Crédito, na forma da Legislação em vigor, relacionada no Anexo I, obedecida e classificada seguinte:

1. RECEITAS CORRENTES	Cz\$	43.945.503,00
1.1 – Receita Tributária	Cz\$	318.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	Cz\$	300.000,00
1.3 – Receita Agropecuária	Cz\$	10.000,00
1.4 – Receita Industrial	Cz\$	100.000,00
1.5 – Transferências Correntes	Cz\$	43.139.503,00
1.6 – Outras Transf. Correntes	Cz\$	78.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	1.409.000,00
2.1 – Operações de Crédito	Cz\$	10.000,00
2.2 – Alienação de Bens	Cz\$	10.000,00
2.3 – Transferências de Capital	Cz\$	155.000,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	Cz\$	1.234.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cz\$</b>	<b>45.354.503,00</b>

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas no Anexo II, que integram a presente LEI, por elementos e despesas, de acordo com o que estabelece o DECRETO-LEI nº 1875, de 15.07.1981, distribuídas nas Unidades Orçamentárias.

01 PODER LEGISLATIVO		
01 – CÂMARA DE VEREADORES	Cz\$	2.235.000,00
02 PODER EXECUTIVO		
02-01 – GABINETE DO PREFEITO	Cz\$	2.730.000,00
02-02 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	3.488.000,00
02-03 – DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	4.900.000,00
02-04 – DEPTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cz\$	1.440.000,00
02-05 – DEPTO MUNIC. ESTRADAS E RODAGEM	Cz\$	13.427.913,00



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

02-06 – DEPTO SERVIÇOS URBANOS	Cz\$	2.424.990,00
02-07 – DEPTO AGROPECUÁRIO	Cz\$	4.718.600,00
02-08 – FUNDO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	9.990.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cz\$</b>	<b>45.354.503,00</b>

Artigo 4º - O Executivo Municipal, fundamentado com a constituição e na LEI nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43, itens e parágrafos, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária estimada para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando com recursos, os previstos no Art. 43, item II, da Lei Federal nº 4320/64.

II – Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, Contribuições ou Auxílios para aplicação das despesas vinculadas.

III – Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas constituições Financeiras Nacionais, observando o limite de capacidade de endividamento do município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de Obras e Aquisição de Equipamentos.

IV – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício Financeiro, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta LEI.

Artigo 5º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a tomar medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e oito, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 28 de outubro de 1987.

**ALFREDO MELO SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**ROSELI DE JESUS SIMÃO**

Resp. p/Exp. da Secretaria